PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 29/05/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 105

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.667, DE 28 DE MAIO DE 2020.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no Protocolado sob nº. 01607/2020, em 28/05/2020, subscrito pelo Sr. Fabrício Caetano Generoso.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 28 de maio de 2020, o **Sr. Fabrício Caetano Generoso**, ocupante do cargo público de Escriturário, registro nº. 04041.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.668, DE 28 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 28/05/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Cláudio Roberto Codo	Diretor de Saneamento	08/03/2015 a 07/03/2016	10
José Luiz Furtado	Chefe de Seção	16/06/2019 a 15/06/2020	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.669, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA N.º 12.613, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1.° – O art. 1º da Portaria nº. 12.613, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social são:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público:

Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Bruno Ricardo Vick
Suplente: Liz Aparecida Vizioli Perle

Educação:

Titular: Luciana Maria Bolognesi Cruz de Almeida
Suplente: Ana Cláudia Chiaperini Girardi

Finanças:

Titular: Josiane Pimentel
Suplente: Leandro Donizetti Porto

Saúde:

Titular: Nathalia da Silva Andrade
Suplente: Rafaela Carla De Souza

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

A.P.A.E.:

Titular: Denise Francisquelli
Suplente: Luciene de Vasconsellos Jorge Sachetto

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A.P.M.I.E.T.:

Titular: Vanessa Aparecida Tessarini Violim
Suplente: Daniely Cristiane de Oliveira

Entidades – S.O.S.:

Titular: Ana Ligia Vick
Suplente: Milena Martinelli

Lar São Vicente:

Titular: Dalila de Cássia Canuto
Suplente: Camila Aparecida Perle

Art. 2.° – Os demais artigos da Portaria nº. 12.613, de 16 de abril de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.° - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.215, DE 28 DE MAIO DE 2020.

DECLARA LUTO OFICIAL, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, EM RAZÃO DO PASSAMENTO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR REGINALDO APARECIDO MIGUEL.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o profundo pesar pelo passamento na data de 27 de maio de 2020, do Ilustríssimo Senhor Reginaldo Aparecido Miguel, conhecido pela população tambauense pelo seu apelido carinhoso de "Rê".

Considerando ser ele um homem a serviço da sociedade, o qual serviu a população de Tambaú/SP através de infindáveis ações voluntárias, entre algumas delas:
- atuou como instrutor das fanfarras municipais;
- envolveu-se nas organizações de eventos (festas de crianças, eventos esportivos e de recreação, eventos de caridade as famílias necessitadas), em seu querido bairro, a Vila Padre Donizetti;
- foi o fundador da Escola de Samba "Império da Vila",o qual ajudou a alegrar por vários anos o Carnaval de Tambaú/SP;
- liderou e ajudou na distribuição de água a população durante a crise hídrica no município no ano de 2014;
- recentemente, durante a Pandemia do novo Coronavírus COVID-19, doou cestas básicas ao Fundo Social de Solidariedade e participou do Projeto "Refeição do Bem" (parceria entre SESI e a Prefeitura), ajudando na organização e distribuição de refeições aos mais necessitados de sua comunidade; dentre diversas outras;

Considerando por fim, serviu também a população tambauense atuando como Servidor Público Municipal pelo Poder Executivo Municipal desde o ano de 2016.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado LUTO OFICIAL, em todo território do Município de Tambaú, no dia 28 de maio de 2020, em razão do passamento do Ilustríssimo Senhor Reginaldo Aparecido Miguel.

Art. 2º - O Pavilhão Municipal deverá ser hasteado a meio mastro no Paço Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 3.216, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 2.800,00 (DOI MIL OITOCENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.150, de 24 de outubro de 2019,

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para restituição de ITBI conforme processo administrativo nº 1429/2020..

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional em favor do Departamento de Setor Urbano, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
202 – 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.451.403-2.061	2.800,00
T O T A L	==========		**2.800,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 3.217, DE 28 MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO, INDUSTRIA EM GERAL, E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes."

DECRETA:

Art. 1º – Alterada a redação do Parágrafo Único e revoga o inciso VII do art. 2º, do Decreto nº. 3.197, de 22 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** – .....
.....
VII – Revogado
.....
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, desde que as transações comerciais sejam por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços sejam estritamente efetuados por meio de entrega de mercadorias estilo "delivery" e/ou "drive thru".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.218, DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO GRADATIVO DE RETOMADA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO a instituição da Comitê de Gerenciamento de Crises-(CGC) do Município de Tambaú, pra Situações de Infecção Humana pelo novo Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado, o Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, fazendo parte integrante deste Decreto, conforme Anexo Único.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2º – O Plano é constituído de 04 (quatro) fases, devendo ser indicada através de Decreto do Poder Executivo, após manifestação do Comitê de Gerenciamento de Crises, o início de cada fase.

Art. 3º – A inobservância das disposições estabelecidas nas normativas legais vigentes, bem como no estabelecido neste Plano, implicará, sucessivamente na:

I – Aplicação de multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e tomada de providências quanto as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – A reincidência de infrações culminará nas aplicações estabelecidas no inciso II deste artigo, com a multa estabelecida no inciso I, em dobro.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plano Gradativo de Retomada da Atividade Econômica do Município de Tambaú-SP.

Maio de 2020

Prefeitura Municipal de Tambaú-SP
Comitê de Gerenciamento de Crises - CGC

Prefeitura Municipal
de Tambaú
prefeituratambau@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Cel. João de Carvalho, 201 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9500

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

1. Informações básicas do município:

Área Territorial - 582,6 KM2, sendo 570 km2 de área rural e 12,6 Km2 de área urbana.

Altitude - 690 metros.

Clima – Tropical.

Topografia – Ondulada.

Hidrografia - Bacia do Rio Pardo.

Coordenadas Geográficas - Latitude: 21º 42' Sul Longitude: 47º 17' W.

Limites - Cajuru, Santa Cruz das Palmeiras, Casa Branca, Mococa, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo.

Atividades Econômicas - Agropecuária, Cerâmica Vermelha, Cerâmica Branca, Cerâmica Artística, Turismo (Religioso e Rural).

População Estimada (2019): 23.207 habitantes.

Principais rodovias de acesso: SP 215 deputado Vicente Bota / SP 332 - Rodovia Padre Donizetti; e Estrada Vicinal Hermano Rigoli.

Economia: Agropecuária/Indústria/Comércio.

Hidrografia - Bacia do Rio Pardo

Abastecimento de energia elétrica: empresa Elektro Distribuidora de Energia.

Sistema de Abastecimento de Água: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú.

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/tambau/panorama

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2. Introdução

A Prefeitura de Tambaú não tem medido esforços frente a situação de emergência pública, devido a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Inúmeras medidas foram adotadas no decorrer dos últimos meses, todas minuciosamente planejadas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Secretaria Estadual de Saúde, do Governo Estadual como um todo e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Tendo em vista a situação sócio-econômica causada pela pandemia, a Prefeitura tem estudado constantemente ações para contornar este momento delicado, dando prioridade a saúde da população e nos perigos que a Pandemia oferece. Inclusive no último final de semana, o Prefeito Roni Donizeti Astorfo e membros do Comitê de gerenciamento de crises estiveram reunidos virtualmente com Prefeitos da região e Secretários do Governo do Estado para discutir um Plano de Retomada Gradual das Atividades no município.

O Plano de Retomada contempla a reabertura gradual de algumas atividades comerciais consideradas anteriormente como não essenciais, divididos em 4 fases distintas.

Para poder participar da retomada das atividades, todos os estabelecimentos, sejam eles considerados essenciais ou não, terão obrigatoriamente de seguir um protocolo geral com a adoção de medidas rígidas de limpeza, de distanciamento físico adequado, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, dentre outras ações.

A autorização para o retorno das atividades presenciais estará condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas.
Já os estabelecimentos que possuem mais de uma porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas uma delas aberta, bem como colocar fita zebrada ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local.
Fica autorizado o comércio ambulante devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Tambaú, sendo que horário de atividade será regido pela legislação municipal já aprovada.

Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tambaú no endereço eletrônico www.tambau.sp.gov.br, por meio do qual o responsável vai declarar estar ciente das obrigações e diretrizes previstas no Decreto que regulamentará este plano, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e tomada das medidas penais cabíveis.

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3. Cenário Epidemiológico

Gráfico 1



Gráfico 2

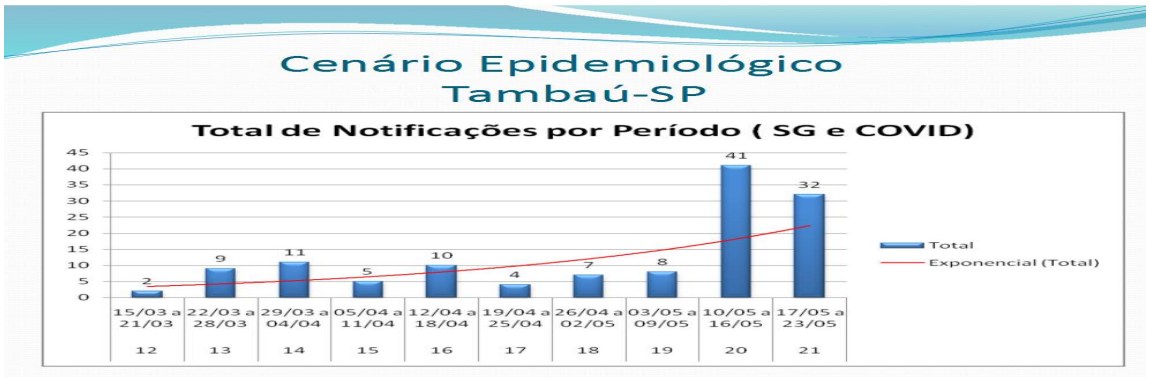

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Gráfico 3

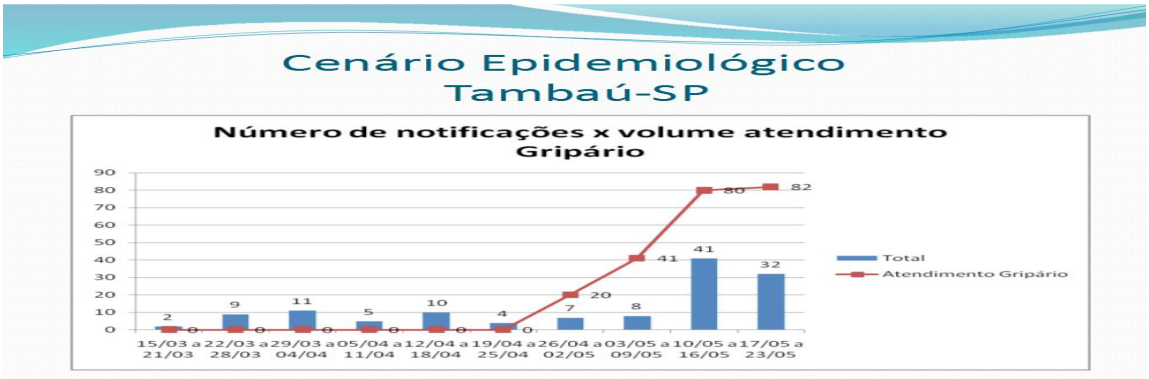

Gráfico 4

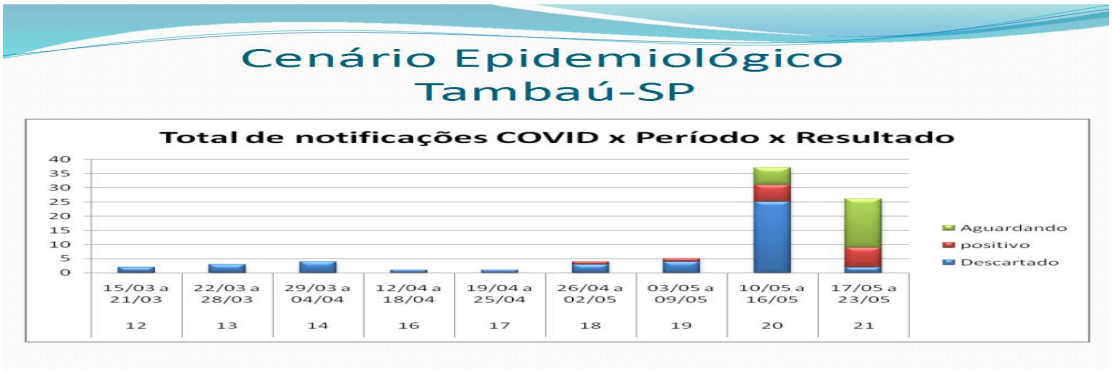

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4. Histórico normativo no Município de Tambaú

- LEI N.º 3.204, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - INCLUI O ART. 1-A, A LEI N.º 2.599, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
- LEI Nº 3.209, DE 15 DE ABRIL DE 2020- CRIA A TARIFA SOCIAL EMERGENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECLARADO CONFORME DECRETO Nº 3.185, DE 01 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 3.210, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 3.211, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 3.212, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 964.400,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 3.213, DE 27 DE ABRIL DE 2020- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 3.215, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR 'KITS DE ALIMENTOS' AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO FORMA DE REESTABELECER O SERVIÇO ESSENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS
- LEI N.º 3.216, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - SUSPENDE A INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE TAMBAÚ DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- LEI N.º 3.217, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1-A, A LEI N.º 2.599, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
- LEI N.º 3.220, DE 12 DE MAIO DE 2020 - ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, DO ART. 31, DA LEI Nº. 2.793, DE 11 DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI COMPLEMENTAR N.º 83, DE 12 DE MAIO DE 2020 - ALTERA EXCEPCIONALMENTE A MODALIDADE DE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, NO EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.179, DE 17 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.180, DE 21 DE MARÇO DE 2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.182, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.183, DE 30 DE MARÇO DE 2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.185, DE 01 DE ABRIL DE 2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- DECRETO Nº 3.187, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO E INDUSTRIA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- DECRETO Nº 3.189, DE 13 DE ABRIL DE 2020 - ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 3.187, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO E INDUSTRIA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.190, DE 14 DE ABRIL DE 2020 - PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º, DO DECRETO Nº 3.183, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 3.193, DE 16 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS) PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO QUE ESPECIFICA.
- DECRETO Nº 3.194, DE 16 DE ABRIL DE 2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 55.700,00 (CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.
- DECRETO Nº 3.196, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.187, DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO E INDUSTRIA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.197, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - ALTERA E CONSOLIDA O DECRETO Nº 3.187, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO E INDUSTRIA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 3.199, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 39.300,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- DECRETO N.º 3.200, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 964.400,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 3.201, DE 27 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.204, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º, DO DECRETO Nº 3.183, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.205, DE 06 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 3.216, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE SUSPENDE A INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.
- DECRETO Nº 3.206, DE 06 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.209, DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE CRIA A TARIFA SOCIAL EMERGENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DURANTE A VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECLARADO CONFORME DECRETO N° 3.185, DE 01 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.208, DE 09 MAIO DE 2020 - ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 3.197, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO, INDUSTRIA EM GERAL, E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.210, DE 13 MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO, INDUSTRIA EM GERAL, E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- DECRETO Nº 3.211, DE 15 DE MAIO DE 2020 - PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º, DO DECRETO Nº 3.183, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.212, DE 15 DE MAIO DE 2020 - PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 3º, DO DECRETO Nº 3.179, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3.213, DE 20 DE MAIO DE 2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 242.600,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.
- DECRETO Nº 3.214 DE 22 DE MAIO DE 2020 - ANTECIPA DO FERIADO CIVIL DE 09 DE JULHO E ALTERA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2020 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N.º 12.553, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, PARA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS-COVID-19.
- PORTARIA N.º 12.571, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR.
- PORTARIA N.º 12.572, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.
- PORTARIA N.º 12.573, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR.
- PORTARIA N.º 12.574, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.
- PORTARIA N.º 12.580, DE 25 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISES EMERGENCIAIS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.
- PORTARIA N.º 12.615, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- PORTARIA N.º 12.616, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR.
- PORTARIA N.º 12.617, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.
- PORTARIA N.º 12.618, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR.
- PORTARIA N.º 12.632, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - ALTERA E CONSOLIDA A PORTARIA N.º 12.617, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES.
- PORTARIA N.º 12.661, DE 22 DE MAIO DE 2020 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.
- PORTARIA N.º 12.662, DE 22 DE MAIO DE 2020 - CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AOS SERVIDORES”
- PORTARIA N.º 12.665, DE 26 DE MAIO DE 2020 - ALTERA E CONSOLIDA A PORTARIA N.º 12.553, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, PARA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS-COVID-19.

(Todas as medidas normativas acima podem ser encontradas no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, www.tambau.sp.gov.br)

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

5. Capacidade de Atendimento

O Município de Tambaú, diante do enfrentamento da Pandemia vivida por todos, e primando pelo bem maior "a vida", providenciou para que o atendimento de casos suspeitos de Covid-19, até então realizados no Pronto Socorro, foram direcionados para atendimento nas dependências do prédio designado "Unidade de Saúde da Mulher" que possui acesso direto com a parte do prédio da Santa Casa destinada a área de isolamento para os pacientes que necessitarem de internações resultantes de síndromes gripais e síndromes respiratórias agudas graves.

Implantando uma "Unidade de Atendimento a Pacientes da COVID-19 e Síndromes Gripais" (Gripário), objetivando evitar o fluxo cruzado de pacientes suspeitos de Covid-19 com pacientes de outras patologias.

Esta Unidade conta com 01 recepção, 01 sala de pré consulta, 02 consultórios (1 de atendimento médico e 1 de atendimento de enfermagem) e 01 sala de observação para até 02 pacientes.

A área designada para internação e isolamento é constituída de 03 quartos, totalizando 05 leitos para atendimento de pacientes graves e 14 leitos clínicos de enfermaria, distribuídos em 05 quartos.

Os leitos de pacientes graves contam com equipamentos capazes de estabilizar e dar suporte a vida do paciente, até disponibilização de vaga nos hospitais de referências, através do Sistema CROSS.

Importante ainda constar, que a Unidade de Atendimento a Pacientes da COVID-19 e Síndromes Gripais, contam com equipe própria, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dias, todos os dias da semana. A equipe é composta por Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, profissionais para limpeza e desinfecção das áreas, Médicos, Fisioterapeuta, profissional para recepção, além de Médico Intensivista como equipe de apoio, pronto para o atendimento de urgência em caso de necessidade.

Para melhor exemplificação das áreas acima descritas, seguem fluxos da área de atendimento ambulatorial e da área de isolamento para internações de síndromes respiratórias.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Área de atendimento ambulatorial de síndromes respiratórias
(Unidade de saúde da mulher)

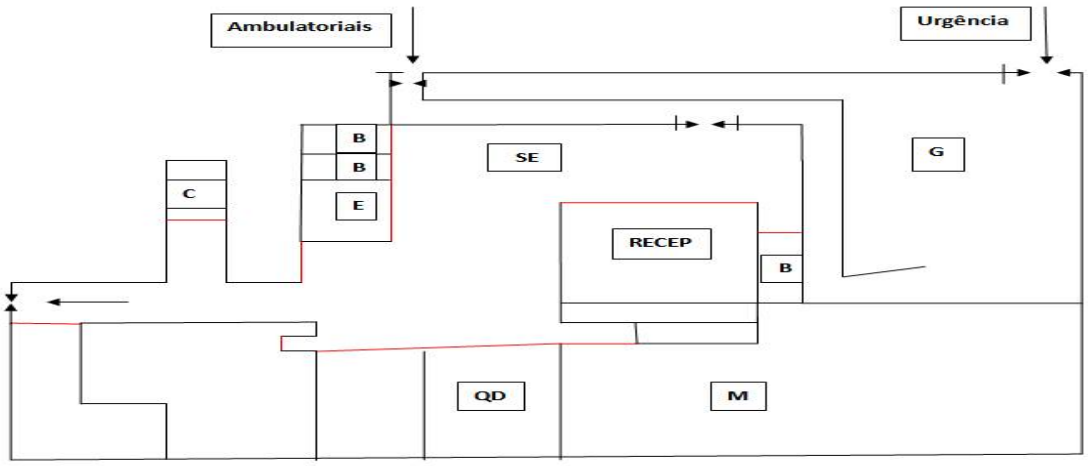

1- (RECEP) Recepção.
2- (B) Banheiros.
3- (E) Consultório de enfermagem.
4- (M) Consultório Médico.
5- (QD) Quarto de descanso dos profissionais.
6- (C) Copa
7- (G) Garagem

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

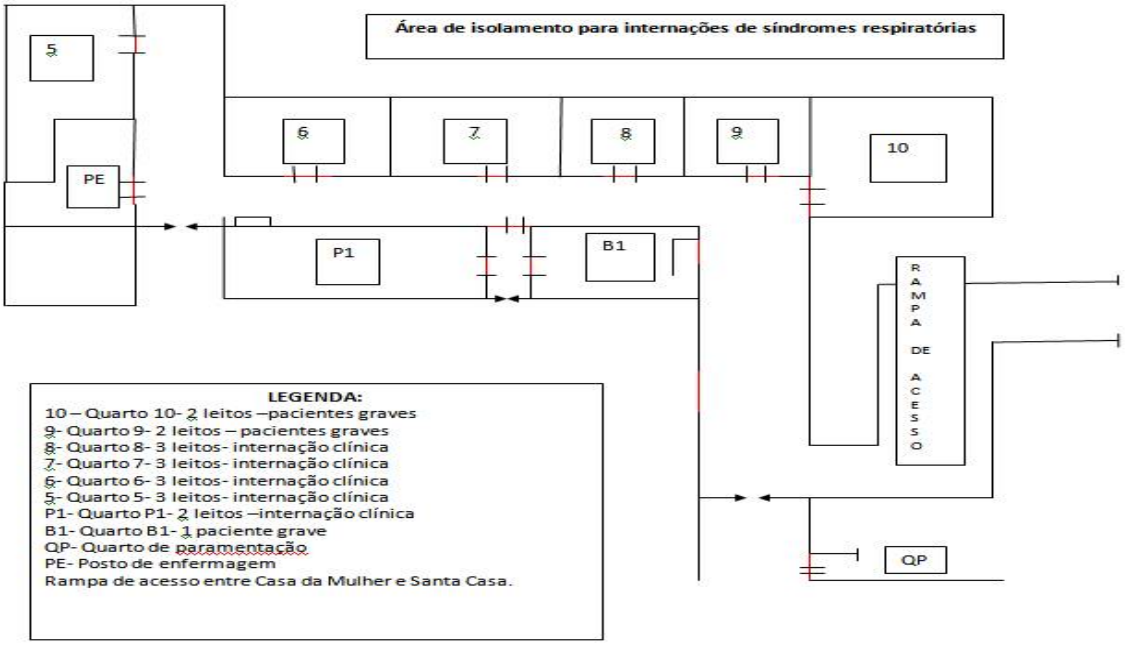

Além das medidas físicas e de profissionais acima informadas, o município, vem investindo constantemente em aquisições de equipamentos de proteção individual, para resguardar a saúde de nossos colaborados que estão na linha de frente deste combate.

O Município de Tambaú investiu também em testes rápidos, seja adquirindo os mesmos com recursos próprios, ou recebido através do Governo do Estado de São Paulo, chegando a um total de 820 testes.

Além destes, o município ainda buscou parceria com a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, e receberá a doação de **200 (duzentos)** exames diagnósticos para Coronavírus COVID - 19, através da metodologia RT-PCR (Reação em Cadeia da Polimerase em Tempo Real).

Com a aquisição dos testes pelo município, foi possível incluir grupos ainda não pactuados no protocolo de testagem do Estado, o que nos permite ter uma análise mais próxima da realidade dos casos existentes em nossa Municipalidade.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

6. Indicadores de Acompanhamento

Abertura gradativa, com responsabilidade e de maneira consciente do Comércio e atividades locais não consideradas essenciais pelas normativas vigentes, é estabelecida neste plano em 04 (quatro) fases, para que se haja a evolução destas fases além de se observar o interregno mínimo de 14 (quatorze dias), bem como os indicadores de acompanhamento, quais sejam:

- **Leitos de Enfermaria:** O Município de Tambaú, possui em sua Unidade de Atendimento a COVID-19, a quantia de 19 (dezenove) leitos de enfermaria.
- **Leitos de UTI (nível regional):** A Divisão Regional de Saúde a que o município de Tambaú pertence é a de São João da Boa Vista, com a pactuação dos leitos de UTI disponível, é disponível atualmente, para a regional 12 leitos, com possibilidade de ampliar para 20 leitos, para atendimento dos 08 (oito) municípios que compõem o colegiado da mantiqueira.
- **Aumento do número de casos confirmados no Município:** O Comitê de Gerenciamento de Crises de Tambaú, levará em consideração o aumento do número de casos no município. Para tal aferição, será considerado o número total de casos confirmados até a data de 30 de maio de 2020.

Para a análise da mudança de fase deste Plano, o Comitê de Gerenciamento de Crises, observando os indicadores acima, terá como critérios os seguintes percentuais:

- **Para passar para a próxima Fase** - Atender pelo menos dois dos critérios abaixo

Leitos de Enfermaria	Ocupação máxima de até 50%
Leitos de UTI	Ocupação máxima de até 50%
Aumento de Casos	Abaixo do total de casos dos últimos 15 (quinze) dias

- **Permanência na fase em que o Plano estiver sendo executado**

Leitos de Enfermaria	Ocupação de 50% a 60%
Leitos de UTI	Ocupação de 50% a 60%
Aumento de Casos	Dobro do total de casos dos últimos 15 (quinze) dias

- **Retorno a fase anterior ou tomada de medidas mais restritivas**

Leitos de Enfermaria	Ocupação acima de 60%
Leitos de UTI	Ocupação acima de 60%
Aumento de Casos	Acima do total de casos dos últimos 15 (quinze) dias

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

7. Fases do Plano Gradativo de Retomada das Atividades Econômicas:

As medidas já estabelecidas em normativas anteriores permanecem vigentes, no que não contradizer o estabelecido neste Plano.

As aplicações das fases deverão ser formalizadas por meio de Decreto do Executivo, após as devidas análises, considerações e indicações deste Comitê de Gerenciamento de Crises.

As atividades não tradas neste Plano ou em normativas específicas, ficam pendentes de análises futuras.

Para que os estabelecimentos possam voltar as suas atividades dentro das restrições estabelecidas, de acordo com as fases aplicadas, os mesmos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tambaú no endereço eletrônico www.tambau.sp.gov.br por meio do qual o responsável vai declarar estar ciente das obrigações e diretrizes previstas no Decreto que regulamentará este plano, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento, aplicação de multa e tomada das medidas penais cabíveis.

Importante constar ainda, que na data de 01 de junho de 2020, acontecerá capacitação junto as atividades econômicas da 1ª fase do Plano que tiverem formalizado o Termo de Responsabilidade. A capacitação ocorrerá de maneira digital por meio de video conferência.

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Fase 1**

Início em 29 de maio de 2020.

Os Comércio e serviços em geral voltam a trabalhar exclusivamente com horário previamente agendado, sendo proibida a formação de filas de espera em frente aos estabelecimentos.

Portanto a partir desta sexta-feira (29/05), os setores de comércio e serviços em geral, ficam autorizados a retornar suas atividades presenciais de forma gradual e parcial.

Os estabelecimentos devem seguir rigorosamente as medidas de segurança sanitária e administrativas:

- Intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;
- Disponibilizar álcool em gel nos ambientes principalmente na entrada do estabelecimento e local de pagamento;
- Disponibilizar máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;
- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Reservar as duas primeiras horas de seu funcionamento para pessoas acima de 60 anos de idade e/ou com comorbidades;
- Dar preferência para atendimentos por meio eletrônico com entrega por meio de delivery;
- Os atendimentos presenciais deverão ser previamente agendados por telefone ou qualquer outro meio eletrônico, de modo a se evitar filas e aglomerações desnecessárias;
- Em sendo possível, estender o horário de expediente de segunda a sexta feiras das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 às 17:00 horas.
- Adequar o número de funcionários por turno, para se evitar aglomerações e preservar o distanciamento de 02 metros;
- Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todos, funcionários, clientes, dentre outros, devendo as mesmas serem trocadas a cada 04 horas.
- O acesso e o número de pessoas no estabelecimento devem ser controlados com

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sinalização interna e externa;

- Poderão permanecer um cliente a cada 10 metros quadrados do estabelecimento, com 01 funcionário prestando atendimento;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Higienizar as mãos dos clientes, com álcool 70%, líquido ou em gel, na entrada e saída do estabelecimento;
- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento
- Distribuir comunicados pela loja que instruam os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.
- Adotar medida de distanciamento do cliente aos balcões de atendimento; higienizar tais balcões com frequência.

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Fase 2**

Início previsto para o dia 12 de junho de 2020.

Permanece as atividades previstas em normativas já estabelecidas e as previstas na Fase 1.

Inclui-se os cultos religiosos de qualquer natureza, (restritos a 30% da capacidade do local com duração máxima de 1 hora) e;

Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares a La Carte (restritos a 30% da capacidade do local).

Os estabelecimentos devem seguir rigorosamente as medidas de segurança sanitária:

- Intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;
- Disponibilizar álcool em gel nos ambientes;
- Disponibilizar máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;
- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Adequar o número de funcionários por turno, para se evitar aglomerações e preservar o distanciamento de 02 metros;
- Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todos, funcionários, fieis, dentre outros.
- O acesso e o número de pessoas no estabelecimento devem ser controlados com sinalização interna e externa;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Higienizar as mãos com álcool 70%, líquido ou em gel, na entrada e saída do templo;
- Poderão retornar a realização de cultos ou missas com até 30% do total de sua capacidade.
- As missas e cultos poderão ter no máximo a duração de 1 hora com distanciamento de 2 metros de 1 assento para o outro em fileiras alternadas.
- Os templos, deverão trabalhar preferencialmente com agendamentos, para se evitar

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

aglomerações ao lado de fora, bem como se respeitar o limite de 30% da capacidade;

- Os templos e igrejas devem se assegurar de que não venham pessoas de outros municípios para os cultos e missas;
- Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares a la carte deverão, higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.
- Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;
- Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.
- Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.
- Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local.
- Funcionários e proprietários de restaurantes e similares: lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias
- No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte.
- Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.
- As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação.
- Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável).
- Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral. Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha nos sanitários.

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Fase 3**

Início previsto para o dia 26 de junho de 2020.

Permanece as atividades previstas em normativas já estabelecidas e as previstas nas Fases 1 e 2.

Insere-se as atividades de Transporte Coletivo Urbano e Transporte Intermunicipal;

Os estabelecimentos da Fase 02, passam a restringir-se a 50% da capacidade do local (obedecendo as medidas sanitárias já estabelecidas).

Os estabelecimentos devem seguir rigorosamente as medidas de segurança sanitária:

- Intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;
- Disponibilizar álcool em gel nos ambientes;
- Disponibilizar máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;
- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todos, funcionários, passageiros, dentre outros.
- Manter as áreas ventiladas;
- Funcionários devem higienizar os acentos após cada uso e troca de passageiro.
- Higienizar as mãos com álcool 70%, líquido ou em gel, na entrada e saída do templo;

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

- **Fase 4**

Início previsto para o dia 10 de julho de 2020.

Permanece as atividades previstas em normativas já estabelecidas e as previstas nas Fases 1; 2 e 3

Insere-se as Academias de Educação Física e Clubes Recreativos com restrições.

Os estabelecimentos devem seguir rigorosamente as medidas de segurança sanitária e administrativas:

- Intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;
- Disponibilizar álcool em gel nos ambientes;
- Disponibilizar máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;
- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- Reservar as duas primeiras horas de seu funcionamento para pessoas acima de 60 anos de idade e/ou com comorbidades;
- Os atendimentos presenciais, poderão ser com máximo de grupo de 04 (quatro) pessoas, devendo ser previamente agendados por telefone ou qualquer outro meio eletrônico.
- Adequar o número de funcionários por turno, para se evitar aglomerações e preservar o distanciamento de 02 metros;
- Utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todos, funcionários, clientes, dentre outros.
- O acesso e o número de pessoas no estabelecimento devem ser controlados com sinalização interna e externa;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Higienizar as mãos dos clientes, com álcool 70%, líquido ou em gel, na entrada e saída do estabelecimento;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8. Recomendações

- Recomenda-se aos lojistas e cliente, se possível, evitem de experimentar peças de roupas, sapatos e objetos e etc., haja vista que podem se tornar fontes de contaminação/propagação, caso não sejam observadas as medidas de prevenção/proteção indicadas.
- Recomenda-se aos estabelecimentos, que estejam prestando atendimento presencial, que deixem a entrada pano/tapete umedecido com hipoclorito de sódio.
- Recomenda-se Instituir medição de temperatura de clientes e colaboradores com termômetro de infravermelho, respeitando os seguintes parâmetros e condutas: Temperatura => 37,8ºC - Enquadra-se como Febre - Orientação encaminhamento imediato do colaborador ou cliente para a Unidade de Referência de Atendimento a Pacientes com SG e COVID – Gripário; Temperatura =< 37,8ºC - afebril. Atendimento seguindo as restrições.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9. Termo de Responsabilidade

Plano Gradativo de Retomada Econômica de Tambaú

Estabelecimento:_____

Proprietário:_____

RG:_____CPF: _____

Endereço Comercial:_____

CNPJ:_____Inscrição Municipal:_____

Atividade:_____

E-mail:_____Telefone:_____

Declaro ter conhecimento de todas as exigências e recomendações apresentadas pelo município de Tambaú através do Plano Gradativo de Retomada da Atividade Econômica do Município de Tambaú e comprometo-me a aplicar e monitorar a aplicação por meus funcionários e clientes de todas as medidas sanitárias e de higiene necessárias para contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Estou ciente de que conforme as normativas vigentes e os Indicadores de Acompanhamento o Comitê de Gerenciamento de Crises e a Prefeitura Municipal de Tambaú, poderá restringir novamente o FUNCIONAMENTO do comércio em geral, exceto os essenciais.

O não cumprimento do disposto nas normativas vigentes e no Plano de Retomada de Atividades Econômicas, acarretará na lavratura de auto de infração no valor R$ 1.500,00 reais, e/ou Interdição/Cassação do Alvará de Funcionamento e demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual.

A reincidência da infração gerará a aplicação progressivamente em dobro dos valores fixados.

Casos de força maior, poderá haver a elaboração de boletim de ocorrência pelo crime de desobediência.

DEO
DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.219, DE 28 MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE 01 DO PLANO GRADATIVO DE RETOMADA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, APROVADO PELO DECRETO Nº. 3.218, DE 28 DE MAIO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes.

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia.

CONSIDERANDO a criação do Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, pelo Comitê de Gerenciamento de Crises, aprovado por este Poder Público.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, a partir de 29 de maio de 2020, a Fase 01, estabelecida no Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, aprovado pelo Decreto nº. 3.218, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 28 de maio de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.